

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

**PORTAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS**

São partes no presente instrumento:

I. ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARPEN/SP, sediada na Praça Dr. João Mendes, 52 - SL, Centro, CEP 01501-000, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.679.163/0001-42, doravante designada apenas ARPEN/SP, neste ato representado por seu Presidente, Luis Carlos Vendramin Junior, brasileiro, casado, registrador civil, portador do RG nº 21.851.714-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 180613988-00.

II. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, sediada à Rua Frei Caneca, 1360, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 26.989.715/0031-28, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Aureo Marcus Makiyama Lopes, Procurador Chefe em Exercício da Procuradoria da República em São Paulo, R.G. Nº 36.265.524-8 SSP/SP e CPF/MF nº 905.332.750-91, doravante designado simplesmente PODER PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas e qualificadas, resolvem, de comum

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Para a celebração deste instrumento, as partes supra qualificadas levaram em consideração as declarações que seguem e que aceitam como fiel expressão da verdade e de suas vontades, pois consideram que:

I. A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP, associação civil que congrega os Oficiais de Registro de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, tem como objetivo a representação e defesa dos interesses destes e do Sistema de Registro Civil, bem como promover ações que visem o aprimoramento e a uniformização dos serviços, a interligação entre as serventias e destas com o Poder Judiciário, órgãos da administração pública e usuários em geral, visando eficiência na prestação dos serviços públicos que foram delegados aos seus associados;

II. Nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, bem como com o advento da Lei n° 11.280/2006, a qual possibilitou a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos; da MP n° 459/2009, convertida na Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009, que criou o registro eletrônico e do Provimento CGJSP n. 19/2012, o qual implantou a **Central de Informações do Registro Civil - CRC**.

III. Em razão da edição das referidas normas, bem como pelo corrente aperfeiçoamento na prestação dos serviços registrais civis, a ARPEN/SP desenvolveu aplicativos integrados em seu Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados - Intranet ARPEN/SP, a fim de viabilizar a emissão de informações e certidões no formato digital, para órgãos públicos e usuários privados;

IV. Neste sentido, as partes têm interesse em estabelecer a presente parceria para regular o intercâmbio de certidões e informações, por meios eletrônicos, para atender às necessidades do Ministério Público Federal e de outros usuários, através da utilização do SISTEMA ARPEN/SP, de acordo com os termos e condições a seguir dispostos.

**DO OBJETO**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, as partes estabelecem entre si o presente Termo de Cooperação com o objetivo de atender aos pedidos do Ministério Público Federal para localização de CERTIDÕES DIGITAIS pelos CARTÓRIOS, mediante o uso do SISTEMA ARPEN/SP, segundo os termos e condições dispostos neste instrumento e na legislação nacional em vigor.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente termo entrará em vigor a partir da presente data por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por qualquer motivo e a qualquer momento através de manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo durante o qual as partes deverão liquidar qualquer pendência decorrente da relação contratual ora estabelecida.

**DA SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÕES DIGITAIS**

**CLÁUSULA QUARTA:** Para atender às solicitações de emissão de CERTIDÕES DIGITAIS pelo Ministério Público Federal, as quais serão expedidas pelos CARTÓRIOS nos termos da legislação em vigor e encaminhadas eletronicamente à BASE DE DADOS, o Ministério Público Federal procederá aos

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

pedidos de emissão das mesmas por meio do SISTEMA ARPEN/SP, com observância dos seguintes procedimentos:

I. Identificação e indicação à ARPEN/SP da autoridade ou servidor que se constituirá ADMINISTRADOR MASTER. Este deverá manter controle dos servidores ou autoridades que serão responsáveis pelo acesso às informações contidas e disponibilizadas para consulta na CRC. O Administrador Master deve cientificá-los de que o uso do sistema e senhas de acesso e qualquer outro mecanismo eletrônico que venha a ser utilizado para permitir o acesso ao sistema é de sua inteira responsabilidade não devendo ser repassados a terceiros, nem substituída a titularidade do responsável sem a ele ser previamente comunicado;

II. O Administrador Master será o responsável técnico de acompanhamento entre a ARPEN/SP e o Ministério Público Federal, ele centralizará as comunicações entre as partes de forma a permitir o mais eficaz desenvolvimento e prestação das informações;

III. Disponibilizar um E-MAIL de contato oficial e formal que será utilizado para troca de informações;

IV. Consultar as informações constantes na CRC através do uso do SISTEMA ARPEN/SP e direcionar suas solicitações, a

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

fim de que os CARTÓRIOS possam emitir as CERTIDÕES DIGITAIS, as quais serão disponibilizadas na BASE DE DADOS;

V. Consultar as CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas diretamente na BASE DE DADOS;

VI. Informar, imediatamente, à ARPEN/SP caso ocorra qualquer problema que impossibilite a consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas, via e-mail;

VII. Responsabilizar-se integralmente pelas providências tecnológicas necessárias para viabilizar seu acesso ao SISTEMA ARPEN/SP e consulta à BASE DE DADOS, isentando a ARPEN/SP de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas decorrentes de falha em sua conexão e outros que sejam de sua exclusiva responsabilidade, incluindo a escolha do provedor de serviços ou serviço de telecomunicações;

VIII. Em caso de verificação de eventual indisponibilidade do SISTEMA ARPEN/SP socorrer-se em regime de emergência, e nos casos que assim considere justificado, de solicitação por escrito feita diretamente aos respectivos Cartórios, sem intermediação da ARPEN/SP;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

IX. Zelar pelo sigilo das informações obtidas na BASE DE DADOS, bem como não permitir que terceiros estranhos ao Ministério Público Federal tenham acesso à utilização do SISTEMA ARPEN/SP e conseqüente à consulta das informações disponibilizadas pelos CARTÓRIOS na BASE DE DADOS, para fins particulares, responsabilizando-se integralmente pela violação de tal obrigação;

X. As pesquisas de nomes comuns poderão resultar em informações diversas e, em alguns casos, será necessário informar, dentre outros, a data do fato, o nome dos genitores, do cônjuge da pessoa a ser pesquisada, para possibilitar um levantamento mais exato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA ARPEN/SP**

**CLÁUSULA QUINTA:** Desde que cumpridas as obrigações previstas neste instrumento, a ARPEN/SP se obriga a:

I. Possibilitar a consulta de informações constantes na BASE DE DADOS, bem como a solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS aos CARTÓRIOS, as quais serão disponibilizadas, por meio do uso do SISTEMA ARPEN/SP;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

II. Fica esclarecido que a facilidade da consulta à BASE DE DADOS unificada dos registros civis aderentes ao SISTEMA ARPEN/SP traz, implícita, a relativa imprecisão da pesquisa, tendo em vista a formação do BANCO DE DADOS decorrente de sua alimentação, muitas vezes com dados antigos e ou deficientes, sem possibilidade de consulta a sistemas alternativos de busca que possibilitasse a segurança somente disponível em pesquisas convencionais efetuadas diretamente em cada cartório;

III. Manter o Ministério Público Federal informado sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS através do SISTEMA ARPEN/SP; via site pelo Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados - Intranet ARPEN/SP ou por meio de e-mail, e

IV. Responsabilizar-se pela manutenção da BASE DE DADOS, visando o melhor e mais eficaz atendimento das consultas e solicitações do Ministério Público Federal nos termos deste instrumento e da legislação em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 18

de

junho

de 2013.

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARPEN/SP

LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR - PRESIDENTE

  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES - PROCURADOR CHEFE EM EXERCÍCIO

  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ RENATO NALINI - CORREGEDOR GERAL